

Política de *Know Your Client* (KYC), Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção

Versão Atualizada: 02.04.24.

Objetivo

Promover a adequação das atividades operacionais e controles internos da **K1 CAPITAL HUMANO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.** (doravante “CONSULTORIA”) às normas pertinentes (1) à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou crimes a eles relacionados (“PLD”), (2) às propostas de operações com pessoas politicamente expostas, e (3) à prevenção e coibição do financiamento ao terrorismo e da corrupção.

A CONSULTORIA atua única e exclusivamente na Consultoria de Valores Mobiliários. Portanto, não estabelece relação de gestão, ou de atividade bancária com seus clientes. O foco desta Política deve ser entendido dentro deste escopo de serviço.

A CONSULTORIA não é uma instituição financeira, e não mantém conta corrente, não realiza movimentações financeiras para seus clientes, e nem dá ordens de compra e venda em seu nome, salvo por autorização válida, expressa e prévia, nos estritos limites permitidos pelas normas emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

O instrumento legal de vinculação entre os clientes e a CONSULTORIA é o contrato de consultoria, conforme previsto na Instrução CVM n.º 592.

A quem se aplica?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a CONSULTORIA (doravante, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao responsável por *Compliance*.

Responsabilidades

É responsabilidade de todos os Colaboradores da CONSULTORIA o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para protegê-la contra operações envolvendo lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e corrupção, vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos. Tanto as normas legais e infralegais sobre esses crimes quanto às regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidas e cumpridas.

Identificada qualquer operação suspeita de tais delitos, ela deve ser comunicada ao

Compliance. Este deverá realizar análises que consistem principalmente em verificar a documentação cadastral do cliente e sua atualização, e a evolução da sua situação financeira e patrimonial.

O *Compliance* deve divulgar aos Colaboradores da CONSULTORIA as normas legais e infralegais sobre o tema, incluindo autorregulação, além dos procedimentos e controles internos aplicáveis, garantindo que todos na CONSULTORIA recebam informações relevantes sobre esses assuntos.

O *Compliance* é responsável pelo controle das atividades relativas à PLD sendo o Comitê de *Compliance* o fórum para as discussões necessárias sobre o tema.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se assim necessário em função de mudanças legais/regulatórias.

Princípios e Obrigações

O responsável pelo *Compliance* deve estabelecer mecanismos de controles internos para o combate à lavagem de dinheiro e reportar certas operações à CVM e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

É obrigação da CONSULTORIA, principalmente de suas áreas comerciais e de consultoria:

- ✓ Conhecimento de clientes, funcionários e parceiros de negócios;
- ✓ Identificação dos clientes e dos beneficiários finais (incluindo os sócios de sociedades empresariais e seus procuradores) e manutenção dos registros atualizados dos clientes;
- ✓ Identificação, dentre seus clientes, de pessoas politicamente expostas (“PEPs”) e adotar procedimentos listados na seção específica sobre o tema desta Política;
- ✓ Verificação da compatibilidade da movimentação financeira¹ do cliente - nos investimentos objeto do contrato de consultoria - em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro.

É obrigação específica do *Compliance*:

- ✓ Divulgação interna da política de PLD, bem como realizar o treinamento sobre seu conteúdo;
- ✓ Verificação do atendimento aos seus princípios;
- ✓ **Realizar consulta a listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras (vide lista exemplificativa de sites no Anexo I);**
- ✓ **Coordenar o processo de análise, aceitação e manutenção de relacionamentos**

¹ Em especial quando há mudanças no padrão de comportamento que possa ser incompatível com o cadastro, ou suspeita.

com clientes;

- ✓ Manutenção dos registros de envolvimento em transações recomendadas;
- ✓ Apresentação e tratamento dos temas relacionados a esta política no Comitê de *Compliance*, quando aplicável;
- ✓ Identificação, análise e documentação de situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei n.º 9.613/98, ou com eles relacionados, bem como comunicação às autoridades competentes, com envolvimento do diretor responsável, conforme regulamentação vigente.

Investidores e Operações Objeto de Atenção Especial
--

Devem ser objeto de atenção especial, no monitoramento e cumprimento desta política, as seguintes categorias de **investidores**:

- ✓ **Não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts*;**
- ✓ **Pessoas politicamente expostas - PEPs.**

Devem ser objeto de atenção especial, no monitoramento e cumprimento desta Política, as seguintes **operações**:

- ✓ **Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas;**
- ✓ **Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;**
- ✓ **Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;**
- ✓ **Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;**
- ✓ **Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;**
- ✓ **Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);**
- ✓ **Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;**
- ✓ **Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;**
- ✓ **Liquidadas em espécie, se e quando permitido;**
- ✓ **Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;**
- ✓ **Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante; e**

- ✓ **Em situações em que clientes ou contrapartes resistam a fornecer as informações cadastrais necessárias, que ofereçam informações falsas, com indício de falsidade, ou de difícil ou onerosa verificação, de forma a não ser possível identificar o beneficiário final.**

Pessoas Politicamente Expostas

A CONSULTORIA toma especial atenção a relações comerciais com PEPs, e:

- ✓ **Supervisiona de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com PEPs;**
- ✓ **Dedica especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações recomendadas à PEP; e**
- ✓ **Mantem procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram, após o início do relacionamento com a CONSULTORIA, ou que seja constatado que já eram PEPs no início do relacionamento, e aplicar os mesmos procedimentos.**

São **conceitualmente** consideradas PEPs aquelas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos², cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes e familiares³ - no Anexo II desta Política há uma lista dos principais casos aplicáveis de PEPs.

Cadastro de Clientes

A CONSULTORIA possui processo de identificação de clientes (cadastro), onde são obtidos e analisados os dados cadastrais e da documentação exigida para abertura do relacionamento (listados no **Anexo III**).

A CONSULTORIA possui rotina de atualização dos dados cadastrais dos clientes ativos, em intervalos de 24 (vinte e quatro) meses⁴.

Este processo deve ser evidenciado por meio de fichas cadastrais e/ou cartas assinadas pelos clientes, logs de sistemas, gravações telefônicas, entre outros comprovantes de confirmação de dados.

Ausência ou Desatualização de Informações Cadastrais

Na hipótese de continuidade de serviço de consultoria clientes com dados cadastrais desatualizados, os mesmos deverão ser alertados acerca da desatualização cadastral,

² O prazo de 5 (cinco) anos deve ser contado retroativamente a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa PEP (art. 3ºB, §1.º, da Instrução CVM n.º 301).

³ Parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado (art. 3ºB, III, da Instrução CVM n.º 301).

⁴ Artigo 3º, §2.º, da Instrução CVM n.º 301.

devendo atestar, via declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação’.

Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais do cliente, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias.

Após este período, o caso deverá ser encaminhado ao Comitê de *Compliance* para definição de um plano de ação.

Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providências: (i) a exigência de atualização cadastral, pedido de esclarecimentos ao próprio cliente, (ii) análise da Área de *Compliance*, face a inconsistências de movimentação e renda declarada do cliente, (iii) arquivamento da ocorrência ou até mesmo encerramento da relação comercial com o cliente.

Conheça Seu Colaborador/Parceiro/Contraparte

Requisitos ligados à reputação no mercado de Colaboradores, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes reputacionais, legais, pessoais e profissionais, com o objetivo de identificação de eventuais atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

No processo de contratação, o Colaborador deve necessariamente aderir ao Código de Ética e Conduta Profissional da CONSULTORIA.

No processo de contratação de parceiros comerciais - em atividades ligadas a consultoria de valores mobiliários - a CONSULTORIA demanda que tais parceiros também tenham práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, e, a contratação destes serviços são objeto de análise e aprovação interna, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação.

Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro lícito e regular, são passíveis de desligamento do Colaborador.

A CONSULTORIA não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

Os Colaboradores da CONSULTORIA devem atestar que têm conhecimento (1) da Lei n.º 9.613/98, e suas respectivas atualizações e regulamentações, bem como (2) da Lei n.º 12.846/13, e suas respectivas atualizações e regulamentações, bem como (3) do “Guia de Prevenção à ‘Lavagem de Dinheiro’ e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro”, da Associação Nacional das Entidades dos Mercados Financeiro se

de Capitais - ANBIMA.

Lei Anticorrupção

Todos os Colaboradores da CONSULTORIA devem atestar que têm conhecimento da Lei n.º 12.846/13.

Todos os Colaboradores que atuam em nome da CONSULTORIA estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja direta ou indiretamente - qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para qualquer pessoa, agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da CONSULTORIA.

Identificação e Tratamento de Indícios de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Corrupção

Uma vez identificada qualquer operação suspeita de tais delitos, ela deve ser comunicada ao *Compliance*. Este deverá realizar análises que consistem principalmente em verificar:

- A documentação cadastral do cliente e sua atualização;
- A evolução da sua situação financeira e patrimonial;
- Análise dos indícios que levaram a suspeita, e verificação dos fatos;
- Análise de informações públicas do cliente.

Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providências:

- ✓ **A exigência de atualização cadastral para compatibilização;**
- ✓ **Pedido de esclarecimentos formais do próprio cliente, com o devido registro;**
- ✓ **Análise da Área de *Compliance*, face à situação apontada, sendo objeto de registro no Comitê de *Compliance*;**
- ✓ **Arquivamento da ocorrência ou comunicado da atipicidade identificada as autoridades.**

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

Declaração Negativa Anual

Até o último dia do mês de JANEIRO de cada ano, desde que não tenha sido prestada ao longo do ano anterior nenhuma comunicação referente às transações ou propostas de transação que possam ser considerados sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, deverá ser enviada à CVM (por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de

computadores) uma declaração confirmando a não ocorrência de transação passível de comunicação no ano civil anterior.

Anexo I

Observação: fica a critério do *Compliance* selecionar quais das consultas abaixo (ou eventualmente outras reputadas necessárias) seriam relevantes ou aplicáveis, em função de fatores como perfil do cliente (PF, PJ, instituição financeira etc.), atividade desenvolvida pelo cliente, dentre outros aspectos.

1-) Consultas Internacionais

- ✓ **OFAC (sanções internacionais)**
<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov>
- ✓ **Busca de instituições financeiras**
<https://www.occ.treas.gov/tools-forms/financial-institution-search.html>
- ✓ **Busca de pessoas (bankers etc.):**
<https://apps.occ.gov/EASearch/?Search=1618&Category=&ItemsPerPage=10&Sort=&AutoCompleteSelection=>
- ✓ **FATF - Financial Action Task Force (busca de jurisdições por risco)**
<http://www.fatf-gafi.org/countries/>
- ✓ **Site privado sobre fraudes internacionais e lavagem de dinheiro**
<http://thewhistleblowers.info/>
- ✓ **The Financial Conduct Authority (FCA)**
www.fca.org.uk
- ✓ **Bank of England**
www.bankofengland.co.uk
- ✓ **Office of the Comptroller of the Currency - OCC**
www.occ.treasury.gov
- ✓ **Office of Foreign Assets Control - OFAC**
<https://www.treasury.gov/about/organizational-structure/offices/pages/office-of-foreign-assets-control.aspx>
- ✓ **Securities and Exchange Commission - SEC**
<https://www.sec.gov>
- ✓ **Press Complaints Commission - PCC**
<http://www.pcc.org.uk>
- ✓ **Official UK Government Site**
<https://www.gov.uk>
- ✓ **Official US Government Site**
<https://www.usa.gov>
- ✓ **Unauthorized Banks - OCC**
<https://www.occ.treas.gov/topics/bank-operations/financial-crime/unauthorized-banking/index-unauthorized-banking.html>

2-) Consultas Nacionais

✓ **Processos na Justiça Federal**

<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa/>

✓ **Processos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

<https://www.tjsp.jus.br/Processos>

✓ **Processos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/processos_jud/processos_jud

✓ **Certidões negativas da Receita Federal do Brasil (RFB) e lista de países**

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002>

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade>

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

✓ **Portal da Transparência (informações sobre funcionários públicos e entidades/empresas que fazem negócio com o poder público)**

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/orgao?ordenarPor=orgaoSuperiorExercicioSIAPE&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/consulta?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-fisica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/pessoa-juridica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10&>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceaf?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/acordos-leniencia?ordenarPor=dataInicioAcordo&direcao=asc>

✓ **Para o caso de profissional ou instituição atuante em mercados regulados/mercado financeiro:**

ANBIMA

http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/supervisao/orientacoes-e-penalidades.htm

BACEN

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/termos_processosfn

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/diarioeletronico>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/certidaonegativaliquidacao>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao>

<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>

<https://www3.bcb.gov.br/certiaut/emissao/emissao>

<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/quadroinabilitados>

BSM/B3 Autorregulação

<https://www.bsmsupervisao.com.br/ressarcimento-de-prejuizos/acompanhe-sua-reclamacao>

CVM

http://www.cvm.gov.br/menu/processos/consulta_andamento.html

<http://sistemas.cvm.gov.br/?PAS>

<http://sistemas.cvm.gov.br/?Processo>

http://www.cvm.gov.br/termos_compromisso/index.html?lastNameShow=&lastName

=

http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/cadastro_geral/consulta.html

PREVIC

<http://www.previc.gov.br/regulacao/normas/deciso-es-previc>

<http://www.previc.gov.br/aceso-a-informacao/dados-abertos>

<http://www.previc.gov.br/supervisao-das-entidades/regimes-especiais-2>

<https://habilitacao.previc.gov.br/>

SUSEP

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-mercado/corretores-de-seguros>

<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico>

Anexo II

São efetivamente consideradas PEPs:

- ✓ De uma forma geral, pessoas com cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;
- ✓ Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- ✓ Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - De Ministro de Estado ou equiparado;
 - De natureza especial ou equivalente;
 - De Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou
 - Do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- ✓ Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
- ✓ Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- ✓ Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- ✓ Os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal;
- e
- ✓ Os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

Anexo III

Conteúdo mínimo do cadastro de clientes

I – Se pessoa natural

- ✓ Nome completo;
- ✓ Sexo;
- ✓ Data de nascimento;
- ✓ Naturalidade;
- ✓ Nacionalidade;
- ✓ Estado civil;
- ✓ Filiação;
- ✓ Nome do cônjuge ou companheiro;
- ✓ Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- ✓ Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- ✓ Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone
- ✓ Endereço eletrônico para correspondência;
- ✓ Ocupação profissional;
- ✓ Entidade para a qual trabalha;
- ✓ Informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- ✓ Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- ✓ Indicação de se há procuradores ou não;
- ✓ Qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- ✓ Datas das atualizações do cadastro;
- ✓ Assinatura do cliente;
- ✓ Cópia dos seguintes documentos:
 - documento de identidade;e
 - comprovante de residência ou domicílio.
 - procuração e documento de identidade do procurador (se for o caso).

II – Se pessoa jurídica

- ✓ A denominação ou razão social;
- ✓ Nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos controladores diretos;
- ✓ Nomes e CPF/MF dos administradores;
- ✓ Nomes dos procuradores;
- ✓ Número de CNPJ;
- ✓ Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- ✓ Número de telefone;
- ✓ Endereço eletrônico para correspondência;

- ✓ Atividade principal desenvolvida;
- ✓ Faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial;
- ✓ Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- ✓ Denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- ✓ Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- ✓ Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- ✓ Qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
- ✓ Datas das atualizações do cadastro;
- ✓ Assinatura do cliente;
- ✓ Cópia dos seguintes documentos:
 - CNPJ;
 - Documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e
 - Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
 - Procuração e documento de identidade do procurador (se for o caso).

III - No caso de investidores não-residentes

O cadastro deve, adicionalmente, conter:

- ✓ Os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
- ✓ Os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.

IV – Nas demais hipóteses

- ✓ A identificação completa dos clientes;
- ✓ A identificação completa de seus representantes e/ou administradores;
- ✓ Situação financeira e patrimonial;
- ✓ Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- ✓ Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- ✓ Datas das atualizações do cadastro; e
- ✓ Assinatura do cliente.

V – Orientações Gerais

- ✓ As alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.
- ✓ Do cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que:

- São verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- O cliente se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- O cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Declaração firmada e datada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, sobre os propósitos e a natureza da relação de negócio com a instituição.